



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Jessé Lopes**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Comandante-geral da Polícia Militar, a estruturação de programa de acompanhamento a realização dos eventos "Marcha da Maconha", em respeito ao preceituado na ADI 4274, do Supremo Tribunal Federal.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

1. A decisão de 15-06-2011, do STF, nos autos da ADI 4274, favorável às chamadas "marchas da maconha" **não permite que os manifestantes fumem a droga durante o ato nem incitem seu uso de qualquer maneira, seja em cantos, cartazes ou camisetas.**
2. Aquele que fizer isso pode responder pelos crimes de apologia ao crime, uso ou incitação ao uso de drogas, segundo a decisão.
3. *"Vai dar confusão. As marchas têm que ser conduzidas de uma forma muito inteligente. As pessoas precisam ser conscientes e não jogar por terra toda uma conquista social"*, afirmou José Henrique Rodrigues Torres, presidente da Associação Juízes para a Democracia (Folha de São Paulo, edição 16-06-11).
4. No julgamento, o ministro Luiz Fux chegou a propor que o STF estabelecesse explicitamente regras a serem seguidas, mas os demais entenderam que essas balizas já estariam implícitas.
5. A simples menção à planta não está vetada. Celso de Mello chegou a dizer que os manifestantes podem usar, por exemplo, camisetas com a folha da maconha estampada.

6. Mello afirmou que, se algum juiz proibir a realização de uma marcha com base no artigo 287 do Código Penal, que trata de apologia, será possível questionar a decisão diretamente no Supremo, por meio de reclamação.
7. **Isso, porém, não ocorrerá se for usado como argumento o artigo 33 da lei 11.343/06, já que ele não foi objeto da ação julgada pelo STF.** Essa lei veda induzir ou instigar alguém ao uso de droga.
8. Para o jurista Ives Gandra Martins, a marcha é uma forma de incentivar o vício: "O vício leva ao crime, à desagregação da família. Liberdade de expressão tem limites e uma marcha a favor de atos ilícitos não é liberdade de expressão", disse (Folha de São Paulo, edição 16-06-11).
9. "A marcha da maconha é um estímulo ao consumo. Essa banalização da droga é apologia. Se é para fazer essa desmoralização da lei, prefiro que haja plebiscito" diz o psiquiatra Ronaldo Laranjeira, da Unifesp.

Em suma, o Supremo já decidiu que tais manifestações são legais, desde que não aconteça apologia ou incentivo ao uso da droga nesses eventos, muito menos o uso público do entorpecente.

Dessa forma, ao considerar que o Estado não pode vedar a realização dos eventos, sugiro ao Eminentíssimo Chefe do Executivo que estruture um programa de acompanhamento a esses atos, evitando que os participantes ou os organizadores usem dessas "paradas" para promover apologia ao uso da droga ou permitam o seu consumo durante tais eventos.

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Comandante-geral da Polícia Militar, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Jessé Lopes (PL/SC), que sugere a Vossa Excelência a estruturação de programa de acompanhamento a realização dos eventos "Marcha da Maconha", em respeito ao preceituado na ADI 4274, do Supremo Tribunal Federal. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente

Sala das Sessões,

Dep. Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 20/03/2023, às 15:41.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 21/03/2023, às 16:22.
